



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Sua 1ª Legislatura teve início em 22 de maio de 1833".

Lei Complementar 0005/2006

**Altera o
Caput do
art. 159 da
Lei
Complemen
tar
nº02/2002.**

**Autoria: Vereadores Paulo Roberto
Vieira, Renato Luiz Baucke e Vilson
Leonor Júnior.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 159 da Lei Complementar nº 02 de 04 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 159. É vedada a criação de porcos na zona Urbana.”

Art. 2º. Acrescenta parágrafo ao art. 159, com a seguinte redação:

“..... A criação de outras espécies que por sua natureza e ou quantidade possam causar incômodo ou caracterize situação de insalubridade nos núcleos habitacionais, deverá ser previamente autorizado pela autoridade sanitária municipal.”

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Sua 1ª Legislatura teve início em 22 de maio de 1833".

JOÃO ALBERTO DUTRA SILVEIRA
1º Secretário

MARCIONIL COELHO
Presidente